

POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS

**Guidance Gestora de Recursos Ltda.**

Fevereiro/2023 – Versão 2.0

## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO E OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>DEFINIÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>3</b>
<b>RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>3</b>
<b>ANÁLISE DE MERCADO .....</b>	<b>5</b>
<b>PROCESSO DE PRÉ-SELEÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>SELEÇÃO DE CORRETORAS .....</b>	<b>7</b>
<b>MONITORAMENTO DE TERCEIROS.....</b>	<b>10</b>
<b>DECLARAÇÃO DE CONDUTA .....</b>	<b>11</b>
<b>GUARDA DE DOCUMENTOS.....</b>	<b>11</b>
<b>VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>ANEXO II - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO INDIVIDUALIZADO .....</b>	<b>14</b>

## **INTRODUÇÃO E OBJETIVO**

O objetivo da Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros ("Política") é estabelecer os critérios qualitativos mínimos e orientar com relação aos processos de seleção, contratação e monitoramento de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em iniciar e manter vínculo jurídico ("Terceiro" ou "Terceiros") com a Guidance Gestora de Recursos Ltda. ("Guidance").

Trata-se do procedimento de *Know Your Partner* – KYP (Conheça seu Parceiro), voltado para o conhecimento do Terceiro a ser contratado, com foco nos procedimentos de integridade instituídos e observados pelas empresas que atuam com a Guidance.

Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica, de maneira a manter a Guidance em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e demais normas e regras aplicáveis acerca do assunto.

## **DEFINIÇÃO**

Para os efeitos desta Política, sempre que a Guidance tiver interesse em contratar um Terceiro para a prestação de serviços que tenham por objetivo a prestação de determinada atividade ou o fornecimento de certos bens e de tecnologia ("Contratação"), esta contratação deverá obedecer ao disposto nesta Política.

## **ABRANGÊNCIA**

O conteúdo deste documento deve ser conhecido e obedecido por todos os Colaboradores da Guidance, sendo responsabilidade de cada um observar e fazer com que os terceiros (incluindo visitantes e prestadores de serviços) que, sob sua responsabilidade, tenham acesso às instalações ou sistemas da Guidance, observem as suas diretrizes e normas.

## **RESPONSABILIDADES**

No processo de seleção, contratação e supervisão de fornecedores e prestadores de serviços contratados em nome dos fundos, é de responsabilidade:

- (i) da equipe contratante:

- (a) informar à Área de *Compliance* da Guidance a intenção de contratar novo prestador de serviço ou fornecedor previamente à sua contratação;
  - (b) fornecer informações solicitados pela Área de *Compliance* e, com base nas recomendações da Área de *Compliance*, definir plano de ação para avaliação do potencial prestador de serviço ou fornecedor e eventuais correções;
  - (c) informar à Área de *Compliance* da Guidance sobre qualquer evento de não conformidade por parte do prestador ou fornecedor em relação às cláusulas contratuais, às leis e regulações que regem as suas atividades ou às demais regras de conduta e melhores práticas aplicáveis;
  - (d) informar à Área de *Compliance* eventuais conflitos de interesse que tenha conhecimento, envolvendo referido fornecedor ou prestador;
  - (e) zelar ao contratar prestadores de serviço ou fornecedores que pertençam ao grupo econômico da Guidance, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos fundos de investimento, para que as operações observem condições estritamente comutativas.
- (ii) da Área de *Compliance*:
- (a) solicitar documentação necessária e realizar trabalhos de *Due Diligence*, conforme procedimento definido pelo Comitê de Risco e *Compliance*;
  - (b) reportar ao Comitê de Risco e *Compliance* eventuais itens de não conformidade identificados na *Due Diligence*; e
  - (c) coordenar os procedimentos de reavaliação e fiscalização periódicos.
- (iii) do Comitê de Risco e *Compliance*:
- (a) revisar periodicamente esta Política;
  - (b) avaliar eventuais apontamentos identificados pela Área de *Compliance* em relação a fornecedores ou prestadores;
  - (c) decidir as medidas disciplinares a serem tomadas frente às ocorrências e violações relatadas pela equipe contratante ou que cheguem ao conhecimento de seus membros, que poderão englobar, exemplificativamente e conforme permitido no respectivo instrumento contratual, a aplicação de multa, rescisão do contrato e/ou inabilitação

do terceiro para contratar com a Guidance por período a ser fixado pelo Comitê de Risco e *Compliance*;

## **ANÁLISE DE MERCADO**

Quando da contratação do Terceiro para se tornar prestador de serviços da Guidance, devem ser observados certos critérios de seleção, aspectos financeiros, documentos mínimos e outras informações relevantes, se tornando impositivo:

- Sempre avaliar se aquele prestador de serviço pode gerar algum potencial conflito de interesse com o gestor, administrador ou cotista dos fundos geridos pela Guidance;
- Se o valor cobrado é justo frente ao serviço oferecido e ao valor de mercado;
- Se há benefícios recebidos pela Guidance e seus Colaboradores por essa contratação, ou se benefícios são revertidos ao fundo ou ao investidor.

## **PROCESSO DE PRÉ-SELEÇÃO**

Durante o processo de Contratação, os Colaboradores deverão obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Guidance, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção, conforme segue:

- a) Data de início das atividades;
- b) Qualificações dos principais sócios/executivos;
- c) Lista de clientes (passados e atuais) e objeto da contratação;
- d) Pesquisas na rede mundial de computadores sobre notícias negativas acerca do Terceiro;
- e) Outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o Terceiro; e
- f) As demais informações contidas no questionário padrão de *Due Diligence* disponibilizado pela ANBIMA para a atividade contratada, caso aplicável.

O Terceiro deverá ser legalmente constituído, ser idôneo, ter capacidade econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto da contratação e assunção das responsabilidades contratuais.

Ademais, será considerado durante o processo de Contratação o Selo de Associados ou Aderentes à ANBIMA, quando aplicável, ou, caso não possua, as

razões para não obtenção do mesmo. Os Terceiros que não forem Associados ou Aderentes à ANBIMA serão classificados automaticamente como alto risco, conforme o **Anexo II**.

Os Colaboradores envolvidos na contratação também deverão envidar seus melhores esforços para verificar e confirmar as informações recebidas do Terceiro. Após a análise do procedimento de *Due Diligence* realizado, o Colaborador responsável pela contratação classificará o Terceiro de acordo com seu potencial de risco, nos termos do **Anexo II** da presente Política.

A Guidance poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro não tiver relação com a atividade fim da Guidance e possuir notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas.

A Guidance também poderá flexibilizar a aplicação destes procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro tiver relação com a atividade fim da Guidance e for Associado ou Aderente aos códigos da ANBIMA. O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da Contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. Os contratos celebrados para efetiva formalização da Contratação deverão possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

- (i) as obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) a relação e as características dos serviços que serão contratados e exercidos por cada uma das partes;
- (iii) a obrigação do prestador ou fornecedor de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulação em vigor específica, no que aplicável, para cada tipo de investimento; e
- (iv) que os terceiros contratados devam, no limite de suas atividades, deixar à disposição do administrador fiduciário dos fundos todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção dos Terceiros manterão cadastro permanentemente atualizado de prestadores de serviços, eliminando-se

aqueles sobre os quais pairam quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

Cabe ressaltar que, em razão das normas estabelecidas na regulamentação e da auto-regulamentação vigentes, a Guidance adotará medidas de diligência prévia para a contratação e monitoramento de terceiros ligados à área de tecnologia da informação, sistemas e/ou infraestrutura, tal como disposto na Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética, visando à proteção de dados da Guidance, sendo certo que tais medidas deverão ser observadas integralmente.

### **SELEÇÃO DE GESTORES**

Além de observar as diligências dispostas nesta Política, quando da contratação prestadores de serviços responsáveis pela gestão dos ativos da carteira administrada ou ainda quando da alocação dos veículos geridos pela Guidance em fundos geridos por Terceiros, a área de gestão da Guidance deverá verificar se o Terceiro:

- Possui reputação ilibada, através de seu processo de Conheça seu Funcionário;
- Não tenha sido inabilitado para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela CVM, pela Previc ou pela Susep;
- Sua autorização para o exercício da atividade, quando aplicável, não tenha sido suspensa, cassada ou cancelada; e

Não tenha sofrido punição definitiva, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de sua atuação como administrador ou membro do conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados anteriormente.

Em adição da habilitação para a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários perante à CVM, tanto da pessoa jurídica quanto pessoa da natural responsável pela atividade perante o regulador, a área de gestão da Guidance deverá conferir se as certificações do gestor, pessoa natural, são condizentes com o tipo de ativo gerido.

A contratação de gestor para a gestão das carteiras administradas ainda deve ser submetida ao prévio consentimento do cliente, após o fornecimento das seguintes informações:

- (i) justificativa para a contratação de terceiro;
- (ii) escopo do serviço que será prestado;
- (iii) qualificação da pessoa contratada; e
- (iv) descrição da remuneração e da forma de pagamento do serviço contratado.

O gestor a ser contratado deverá ser classificado, nos termos definidos nesta Política, como baixo, médio ou alto risco e, o seu respectivo monitoramento observará o procedimento definido no **Anexo II**.

Com relação aos critérios de seleção de gestores de investimentos, este é composto de 3 (três) fases:

#### Fase 1: Análise Quantitativa

- Identificação de fundos através do histórico e consistência de resultados, teste de comportamento em crises, correlação com diferentes mercados, stress, V@R.
- Desenvolvimento e monitoramento de rankings.



## Fase 2: Análise Qualitativa (Due Diligence)

Identificação de gestores com experiência, conhecimento e diferencial.

- Estrutura: estrutura operacional robusta e sólida, processo de tomada de decisão incluindo grau de liberdade dos gestores, gestão de risco independente e integrada e análise de possíveis fontes de conflito de interesse;
- Mensuração de risco: teste de stress, risco de mercado, crédito, liquidez e operacional. Risco de ruína é inaceitável.
- Filosofia de investimento: estilo de gestão que englobe objetivos claros e bem definidos, alavancagem, atribuição de performance, análise de capacidade de gerar ideias e executá-las.
- Equipe de Gestão: motivação, preparo e auto-aprimoramento, alinhamento de interesse e turnover.
- Sustentabilidade do negócio: visão de longo prazo, patrimônio sob gestão, origem de receita, monitoramento de passivo.

## Fase 3: Análise de Risco Operacional, de Crédito e de Liquidez

- Checagem de controles e procedimentos, buscando evitar erros de processamento, falha tecnológica, dados errados, risco de liquidação e fraude.

## **SELEÇÃO DE CORRETORAS**

A Guidance, tendo por norte a melhor prestação de serviços para os seus investidores, garantindo a melhor execução ("*Best Execution*") de ordens para os fundos de investimento e/ou carteiras administradas sob gestão, aliada à preservação de interesses e, por conseguinte, de seus Investidores, adota um processo criterioso de seleção e contratação de corretoras.

Este processo é pautado na *Due Diligence* das potenciais corretoras de valores, de forma a permitir que a Guidance obtenha um profundo conhecimento a respeito dos potenciais prestadores de serviços.

Quando da avaliação das potenciais corretoras, a Guidance adota 03 (três) princípios para selecionar as corretoras que realizarão a intermediação de Ativos Financeiros para os fundos de investimento e/ou carteiras administradas sob sua gestão:

- Observância estrita do dever fiduciário;
- Reconhecida capacidade de execução; e
- Mínimo impacto financeiro.

Partindo desses princípios, as Corretoras devem ser consideradas como Terceiros, para fins de aplicação do Processo de Pré-seleção, aplicando-se, inclusive, a hipótese de não realização do Processo de Pré-seleção quando a Corretora for Associada ou Aderente aos códigos da ANBIMA.

Vale notar que o recebimento de *soft dollar* não poderá ser utilizado como um critério para a escolha da corretora por parte da Guidance, devendo sempre a contratação ser pautada no melhor interesse dos seus cotistas. Ademais, caso a Guidance venha a receber direta ou indiretamente serviços adicionais nos seus contratos com as Corretoras, tal recebimento será informado aos cotistas através dos documentos de reporte de informações a estes.

## **MONITORAMENTO DE TERCEIROS**

O monitoramento das atividades exercidas pelos Terceiros para a Guidance, bem como dos próprios Terceiros, é de responsabilidade da área que requisitou a Contratação. O monitoramento deve ser contínuo, pelo prazo que durar a Contratação, e analisar o objeto contratado vis a vis à entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Guidance, devendo os respectivos relatórios serem enviados à Área de Risco e *Compliance*.

Na ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa, é possível a reavaliação da Contratação de Terceiros.

Importante ressaltar que o referido monitoramento é pautado no princípio dos melhores esforços, uma vez que a Guidance e seus Colaboradores não conseguem estar presentes no dia-a-dia dos Terceiros contratados a todo o momento.

### **DECLARAÇÃO DE CONDUTA**

Caso entenda necessário, dado o resultado do processo de Pré-Seleção dos Terceiros, o Diretor de Risco e *Compliance* poderá solicitar a Declaração de Conduta, **Anexo I** à presente política, de forma a garantir a conformidade do Terceiro com as leis, normas e melhores práticas de mercado.

### **GUARDA DE DOCUMENTOS**

Todos os manuais, relatórios, atas e demais documentos referentes a esta Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros serão mantidos nos arquivos físicos ou armazenados digitalmente nas dependências do escritório da Guidance, pelo prazo mínimo de cinco (05) anos.

### **VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

<b>CONTROLE DE VERSÕES</b>	<b>DATA</b>	<b>APROVADO POR</b>	<b>DESCRIÇÃO DA MUDANÇA</b>
1	Fevereiro/2022	Comitê de Risco e Compliance	Versão inicial
2	Fevereiro/2023	Comitê de Risco e Compliance	Aprimoramento quanto a contratação de novos gestores

## **ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO**

(EMPRESA), com sede em \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/ME sob o nº \_\_\_\_\_, nos termos de  
seus atos constitutivos, para fins do presente instrumento, denominada  
simplesmente "Empresa" DECLARA estar ciente e de acordo com o seguinte:

### **Ética e Anticorrupção**

A Empresa acima identificada declara estar ciente e de acordo com as normas legais e éticas de anticorrupção, em especial às proibições de prática de suborno por seus representantes ou por terceiras pessoas a eles relacionadas, tendo como alvo funcionários da administração pública nacional ou estrangeira, empresas privadas ou indivíduos, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir negócios com as empresas interessadas em adquirir nossos produtos e serviços.

### **Confidencialidade**

As conformidades confidenciais cedidas pelas empresas envolvidas na negociação, mesmo que antecedente a compra de materiais ou serviços, não serão divulgadas - salvo autorização por escrito da parte interessada na aquisição de nossos produtos ou serviços.

### **Conformidade**

A Empresa declara estar preparada para demonstrar o cumprimento das normas estipuladas pelas leis nacionais, e fornecer às empresas interessadas quaisquer informações razoáveis requeridas para confirmar seus cumprimentos.

### **Declaração de Repúdio ao Trabalho Infantil e Forçado**

A Empresa declara e assume publicamente sua postura de repúdio ao trabalho infantil e forçado (mão de obra escrava) e torna público que exige de seus fornecedores a mesma postura, não tolerando qualquer prática contrária.

**Declaração de Cumprimento das Obrigações Tributárias e Trabalhistas**

A Empresa declara que cumpre rigorosamente com suas obrigações de natureza fiscal, incluindo o recolhimento de contribuições sociais, bem como, observa as normas e leis trabalhistas no que diz respeito aos seus funcionários.

**Declaração de Compromisso de Informe**

A Empresa compromete-se, ainda, a informar imediatamente à Guidance, qualquer fato que venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Guidance.

**Aceite de Uso de Metodologia**

Com essas diretrizes, a Empresa acima identificada reforça o seu compromisso com a ética e seus valores e promove a conscientização sobre o tema na sua cadeia produtiva.

....., ..... de ..... de 20.....

.....

[Empresa]

## **ANEXO II - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO INDIVIDUALIZADO**

Com o propósito de atender o disposto no novo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código”), após a análise do Terceiro, a Área de *Compliance* classificará o Terceiro com potencial de (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

### **1) Metodologia e Avaliação**

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

No caso de prestadores de serviços especializados, autorregulados pela ANBIMA, terceiros que (i) não sejam associados à ANBIMA ou aderentes a qualquer de seus códigos, desde que aplicável às suas atividades ou (ii) estejam sob a supervisão de autoridade fiscalizadora e/ou regulatória, deverão ser automaticamente classificados em Alto Risco.

Para os demais terceiros, a Área de Compliance atribuirá a classificação de risco da entidade em Baixo Risco, Médio Risco ou Alto Risco a partir da análise da documentação do terceiro durante a *Due Diligence* e de acordo com as circunstâncias particulares de cada entidade analisada.

Para tanto, serão verificados os seguintes aspectos: (i) recursos humanos; (ii) natureza das atividades desenvolvidas e informações gerais da entidade; (iii) estruturas de compliance, controles internos e gestão de risco; (iv) prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo; e (v) segurança da informação, segurança cibernética e continuidade dos negócios.

### **Disposições Gerais**

O Terceiro classificado com potencial Alto Risco: a Guidance deverá submeter o Terceiro à diligência mais minuciosa, nos termos dos procedimentos adotados na Política de Combate à Corrupção, do Código de Ética, Prevenção à Lavagem a Dinheiro e demais documentações e certidões necessárias do Terceiro.

Uma vez classificado como Terceiro de Alto Risco, o Diretor de Risco e *Compliance* deverá submeter à decisão final quanto à contratação do Terceiro ao Comitê de Risco e *Compliance* da Guidance, em conjunto com relatório derivado de sua análise da documentação recebida pelo Terceiro durante o procedimento de Pré-Seleção.

## **2) Monitoramento**

Os Terceiros serão supervisionados e reavaliados de acordo com sua classificação por grau de Risco e nos termos dos arts. 23 e 24 do Código, na seguinte frequência:

**Baixo Risco:** Uma vez a cada 36 (trinta e seis) meses;

**Médio Risco:** Uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses; e

**Alto Risco:** Uma vez a cada 12 (doze meses).

A reavaliação do Terceiro contratado poderá ser realizada em períodos inferiores aos descritos acima em caso de ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa que, a critério da Área de Compliance, justifique a referida reavaliação.